

RESOLUÇÃO CONSU 007 / 2026

26 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE REGULAMENTO DO CÓDIGO DISCIPLINAR

O Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 9º, incisos VI e XI, do Estatuto da UTP, RESOLVE:

APROVAR o Regulamento que estabelece as infrações e respectivas sanções disciplinares, dentre outras disposições a serem observadas na Universidade Tuiuti do Paraná, denominado Código Disciplinar.

CÓDIGO DISCIPLINAR

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Código Disciplinar é o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo pessoal docente, discente e técnico-administrativo, no exercício de suas funções e atividades, para assegurar a ordem e o respeito, podendo importar sua transgressão em imposição de penalidades.

Parágrafo único. A apuração de possíveis transgressões dar-se-á por meio de Sindicância e/ou de Processo Disciplinar.

Art. 2º A observância do previsto no Estatuto, no Regimento Geral, nas normas internas e na legislação vigente é responsabilidade de todos os membros da comunidade acadêmica e deve atender aos seguintes princípios:

- I. respeito à integridade física, moral e à dignidade da pessoa humana;
- II. respeito ao exercício das atividades pedagógicas, científicas e administrativas;
- III. preservação do patrimônio moral, científico, cultural, material e imaterial da Tuiuti; e
- IV. respeito à diversidade, sem distinção de qualquer natureza.

Art. 3º Considera-se transgressão disciplinar toda ação ou omissão ofensiva aos princípios gerais de conduta, que tenha se efetivado ou produzido seus efeitos, no todo ou em parte, nas dependências da Tuiuti ou nos locais de realização de atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As dependências da Tuiuti incluem, para os efeitos deste Regulamento, os bens móveis, imóveis e virtuais de posse ou propriedade da Sociedade Educacional Tuiuti Ltda – SET, mantenedora da Universidade Tuiuti do Paraná.

CAPÍTULO 1 DA DENÚNCIA

Art. 4º Qualquer membro da comunidade acadêmica que tenha presenciado, tomado conhecimento ou se envolvido, direta ou indiretamente, em fato ofensivo ao art. 2º deste Regulamento, poderá denunciar o ocorrido, sendo-lhe assegurada a confidencialidade das informações:

- I. ao Coordenador de curso, em casos envolvendo discente ou docente; ou
- II. ao superior imediato de quem, supostamente, o tenha praticado; ou
- III. ao seu próprio superior imediato, caso não seja possível identificar o suposto transgressor; ou
- IV. à Ouvidoria da Tuiuti ou demais canais institucionais de denúncias.

Parágrafo único. Sendo o fato ofensivo presenciado por autoridade superior aos envolvidos, esta deve advertir o ofensor para que cesse a situação, avaliando na sequência a necessidade de encaminhamento de Denúncia.

Art. 5º A Denúncia do fato pode ser apresentada por escrito ou de forma oral, devendo, neste último caso, ser reduzida a termo pela autoridade que a receber.

Art. 6º Ciente da denúncia, a autoridade institucional primará pela solução do conflito na sua origem. Não sendo possível, a Denúncia deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria Administrativa (PROAD), solicitando, de forma fundamentada:

- I. a instauração de Sindicância; ou
- II. a instauração de Processo Disciplinar.

Parágrafo único. Havendo indícios de prática de crime é obrigatório o encaminhamento imediato da denúncia à Pró-Reitoria Administrativa (PROAD), para as providências cabíveis, nos termos dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO 2 DA SINDICÂNCIA

Art. 7º A instauração de Sindicância pela Pró-Reitoria Administrativa (PROAD) ocorrerá quando houver dúvidas quanto à materialidade e/ou à autoria do fato denunciado.

Art. 8º No Ato de Instauração da Sindicância constarão os fatos denunciados e a indicação da Comissão Processante, composta por três membros, docentes ou técnico-administrativos, indicado, dentre eles, seu presidente.

Art. 9º São atividades da Comissão de Sindicância:

- I. Oitiva do denunciante;
- II. oitiva de testemunhas;
- III. coleta de provas necessárias para a apuração acerca da materialidade e da autoria da infração denunciada;
- IV. encaminhamento de relatório conclusivo à Pró-Reitoria Administrativa (PROAD), recomendando:
 - a) instauração de Processo Disciplinar; ou
 - b) arquivamento da Denúncia.

TÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 10 O Processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades, no âmbito da comunidade acadêmica, de possíveis transgressões disciplinares e deverá observar os seguintes princípios:

- I. direito ao contraditório e à ampla defesa; e
- II. independência da Comissão da Tuiuti encarregada da verificação dos fatos.

Parágrafo Único. Salvo nos casos de recomendação de Comissão Sindicante ou quando houver indícios de cometimento de crime, antes de solicitar a instauração do Processo Disciplinar o superior hierárquico direto dos envolvidos poderá verificar a condição de conveniência, especialmente em razão da natureza da infração e exposição da vítima e buscar a resolução do conflito por meio do diálogo e da orientação, com vistas à composição consensual e à preservação do bom convívio institucional

Art. 11 O Processo Disciplinar abrangerá as seguintes etapas:

- I. Instauração;
- II. Notificação do denunciado, para apresentação de defesa prévia escrita;

- III. Análise da pertinência de autocomposição (conciliação ou mediação):
- a) se pertinente, encaminhamento ao Núcleo de Gestão de Conflitos (NUGECON) da Tuiuti;
 - b) se não pertinente, segue para a fase de Instrução Processual;
- IV. Instrução processual;
- V. Parecer final da Comissão Processante.

CAPÍTULO 1 DA INSTAURAÇÃO

Art. 12 A Instauração de Processo Disciplinar se dará por Ato da Pró-Reitoria Administrativa (PROAD), solicitada pela autoridade que recebeu o relato da Denúncia ou pela Comissão de Sindicância, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 13 No Ato de Instauração do Processo Disciplinar constarão os nomes do denunciante e do denunciado e os fatos denunciados, com indicação da Comissão Processante, composta por três membros, docentes ou técnico-administrativos, indicado, dentre eles, seu presidente.

§1º Com o objetivo de garantir a imparcialidade dos atos, o presidente da Comissão Processante não poderá possuir vínculo de subordinação hierárquica direta com o denunciado.

§2º Os membros da Comissão Processante poderão se dar por suspeitos ou impedidos, em manifestação fundamentada à Pró-Reitoria Administrativa (PROAD), que decidirá acerca de sua substituição.

Art. 14 O denunciado será notificado da Instauração do Processo Disciplinar, com cópia do Ato de Instauração para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresente sua defesa prévia por escrito e, desejando, indique provas, sendo-lhe assegurado vistas do processo na Tuiuti, mediante requisição formal ao presidente da Comissão.

§ 1º O denunciante receberá comunicação de que o Processo Disciplinar foi instaurado, com cópia do Ato de Instauração.

§ 2º A notificação do denunciado poderá ocorrer pessoalmente, por correio eletrônico institucional ou aplicativo de mensagens instantâneas previamente informado pelo destinatário, desde que haja confirmação do seu recebimento.

§ 3º Se o denunciado estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a notificação ou, notificado, não se defender, o presidente da Comissão solicitará à Pró-Reitoria Administrativa (PROAD) a designação de defensor dativo para representá-lo no processo.

Art. 15 Em caráter excepcional, a Comissão poderá requerer o afastamento cautelar do denunciado por até 30 (trinta) dias corridos, passível de prorrogação, mediante solicitação fundamentada:

I. à Pró-Reitoria Administrativa (PROAD), quando se tratar de denunciado docente ou técnico-administrativo, sem prejuízo da remuneração.

II. à Pró-Reitoria Acadêmica (PROACAD), quando se tratar de denunciado discente, com justificativa das faltas do período.

Parágrafo único. A solicitação de afastamento, como medida preventiva, pode ocorrer quando a Comissão concluir pela existência de riscos à instrução processual, à integridade física ou moral da vítima, do próprio denunciado, dos membros da comunidade acadêmica ou à regularidade das atividades institucionais.

Art. 16 Considerada a natureza da infração e a possibilidade de solução consensual do conflito, a Comissão Processante poderá encaminhar o caso, mediante decisão fundamentada, ao Núcleo de Gestão de Conflitos (NUGECON) para avaliação da admissibilidade de procedimento autocompositivo.

§ 1º A autocomposição poderá ocorrer por meio de:

I. Conciliação;

II. Mediação;

III. Práticas restaurativas institucionais.

§ 2º A submissão do caso ao Núcleo de Gestão de Conflitos (NUGECON) dependerá da concordância voluntária das partes envolvidas.

§ 3º A tentativa de autocomposição não implica reconhecimento de culpa ou admissão de responsabilidade disciplinar.

§ 4º O encaminhamento ao Núcleo de Gestão de Conflitos (NUGECON) suspende o curso do Processo Disciplinar até a conclusão do procedimento autocompositivo.

CAPÍTULO 2

DOS PROCEDIMENTOS AUTOCOMPOSITIVOS

Art. 17 Os procedimentos autocompositivos observarão os princípios:

- I. da voluntariedade;
- II. da confidencialidade;
- III. da imparcialidade;
- IV. da boa-fé;
- V. da autonomia das partes;
- VI. do respeito mútuo; e
- VII. da dignidade da pessoa humana.

Art. 18 O Núcleo de Gestão de Conflitos (NUGECON) realizará análise preliminar de admissibilidade e comunicará formalmente à Comissão Processante:

- I. A aceitação do procedimento autocompositivo pelas partes;
- II. a recusa de qualquer das partes;
- III. a inviabilidade técnica do procedimento; ou
- IV. a conclusão do procedimento.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa ou inviabilidade da autocomposição, o Processo Disciplinar terá regular prosseguimento.

Art. 19 Encerrado o procedimento autocompositivo, o Núcleo de Gestão de Conflitos (NUGECON) elaborará termo ou ata contendo exclusivamente:

- I. a realização do procedimento;
- II. a existência ou não de acordo; e
- III. as obrigações eventualmente assumidas pelas partes.

§ 1º O conteúdo das sessões de mediação ou conciliação permanecerá confidencial, salvo autorização expressa das partes ou hipótese legal.

§ 2º Obtida solução consensual considerada suficiente para recomposição do conflito, a Comissão Processante poderá recomendar:

- I. o arquivamento do Processo Disciplinar;
- II. a aplicação de medida educativa; ou
- III. a continuidade do procedimento, quando a gravidade dos fatos assim exigir.

§ 3º Frustrada a autocomposição, o Processo Disciplinar prosseguirá sem prejuízo às partes e sem utilização, para fins probatórios, das manifestações realizadas durante o procedimento autocompositivo.

Art. 20 Nos casos compatíveis com a natureza da infração, poderão ser adotadas medidas restaurativas e educativas voltadas:

- I. à recomposição das relações interpessoais;
- II. à conscientização acerca da conduta praticada;
- III. à prevenção de reincidência;
- IV. à promoção da convivência acadêmica respeitosa.

Parágrafo único. As medidas restaurativas não excluem eventual aplicação de sanção disciplinar, quando necessária.

CAPÍTULO 3

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 21 A Instrução Processual é a fase processual destinada à apuração dos fatos, com observância do contraditório e da ampla defesa, e compreenderá, preferencialmente, as seguintes etapas:

- I. Oitiva do denunciante;
- II. oitiva das testemunhas indicadas pelo denunciante;
- III. oitiva das testemunhas consideradas relevantes pela Comissão Processante;
- IV. oitiva das testemunhas indicadas pelo denunciado;
- V. oitiva do denunciado;
- VI. apresentação de alegações finais;
- VII. elaboração de relatório conclusivo pela Comissão, a ser encaminhado à Pró-Reitoria Administrativa (PROAD).

§ 1º O prazo para a apresentação das alegações finais é de 5 dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação nos termos do art. 35.

§ 2º O prazo para conclusão da Instrução Processual é de 30 dias a partir de sua instauração, passível de prorrogação por igual período.

§ 3º Em caráter excepcional e mediante solicitação fundamentada, o prazo total para a instrução processual poderá ser de até 90 (noventa) dias, visando assegurar a completa apuração dos fatos, o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º As partes poderão, até o término da fase de oitivas, requerer a juntada de documentos que entenderem pertinentes.

§ 5º A Comissão Processante poderá, a qualquer tempo, requerer à Tuiuti ou às partes a entrega de documentos úteis ao esclarecimento dos fatos.

Art. 22 O Relatório Conclusivo da Comissão deverá conter o resultado da apuração dos fatos, a autoria, a gravidade da conduta, a eventual existência de agravantes ou atenuantes e as razões de seu convencimento, com a recomendação fundamentada de arquivamento ou de aplicação da penalidade cabível.

Art. 23 Recebido o Relatório Conclusivo, a Pró-Reitoria Administrativa (PROAD) proferirá decisão fundamentada de:

- I. arquivamento por absolvição;
- II. advertência (oral ou escrita);
- III. suspensão;
- IV. desligamento; ou
- V. rescisão do contrato de trabalho.

§ 1º Nos casos de suspensão, desligamento de discente ou rescisão de contrato de trabalho de docente ou técnico-administrativo, os autos serão encaminhados ao Reitor, para que este profira a decisão final.

§ 2º Na hipótese de rescisão contratual, ouvir-se-á a Mantenedora.

Art. 24 As partes (denunciado e denunciante) serão comunicadas da decisão pela autoridade da Tuiuti a quem foi reportada a Denúncia, independentemente de ter sido diretamente ou por intermédio da Ouvidoria.

§ 1º Caso julguem pertinente, as partes poderão interpor recurso junto ao CONSU em até 10 (dez) dias corridos contados da comunicação da decisão.

§ 2º Não sendo interposto recurso tempestivamente, aplicar-se-á a decisão com a consequente finalização do processo.

CAPÍTULO 4

DO RECURSO

Art. 25 O recurso, com efeito suspensivo, será apreciado em reunião do CONSU por maioria simples dos votos.

§ 1º Denunciado e denunciante serão comunicados da decisão recursal pela autoridade da Tuiuti a quem foi

reportada a Denúncia, nos termos do art. 24.

§2º Resolvido o processo com a decisão recursal, será aplicada a penalidade devida, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

TÍTULO III

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 26 As infrações disciplinares classificam-se em:

- I. leves;
- II. médias;
- III. graves;
- IV. gravíssimas.

Art. 27 São infrações disciplinares leves:

- I. comportar-se de modo a importunar a outrem ou causar perturbação das atividades acadêmicas e/ou administrativas;
- II. fazer uso de telefone celular ou similares, para fins particulares, nas salas de aula, nos laboratórios ou demais áreas da Tuiuti, sem a devida autorização do docente responsável, quando discente, ou do responsável pelo setor, quando docente ou técnico-administrativo, prejudicando o bom andamento das atividades acadêmicas e/ou administrativas;
- III. fixar comunicados ou cartazes, ou comercializar mercadorias em espaços internos da Tuiuti, sem autorização; e
- IV. desobedecer a ordem de autoridade competente no exercício de suas atribuições.

Art. 28 São infrações disciplinares médias:

- I. constranger alguém a fazer o que as normas institucionais não permitem ou a não fazer o que determinam;
- II. portar arma com amparo legal sem a devida descrição e sem comunicação à prefeitura do campus;
- III. provocar a ação da autoridade, por comunicação falsa de ocorrência de infração ou irregularidade;
- IV. portar ou permanecer com animais (exceto cães guia) nas dependências da Tuiuti que não sejam em áreas específicas e para o fim de atendimento clínico e/ou cirúrgico veterinário;
- V. consumir cigarros, cigarros eletrônicos, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recintos fechados e/ou cobertos da Tuiuti; e
- VI. jogar cartas ou outros jogos de qualquer natureza, exceto se fizerem parte de atividades acadêmicas com supervisão docente.

Art. 29 São infrações disciplinares graves:

- I. retirar, sem autorização, qualquer documento ou objeto de propriedade da Tuiuti ou da SET, ou que estejam sob responsabilidade destas;
- II. exigir, para si ou para outrem, vantagens indevidas de qualquer natureza;
- III. fornecer, comercializar ou consumir bebidas alcoólicas nas dependências da Tuiuti;
- IV. valer-se do nome e símbolos da Tuiuti para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- V. recorrer a meios fraudulentos, inclusive tecnológicos ou automatizados, para lograr aprovação, promoção ou qualquer outra vantagem, para si ou para outrem;
- VI. utilizar-se de inteligência artificial sem a devida indicação para elaboração de atividades acadêmicas;
- VII. plagiar, parcial ou totalmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- VIII. acessar computadores, sites, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da Tuiuti, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
- IX. utilizar pessoal ou recursos materiais da Tuiuti em serviços ou atividades particulares;
- X. deteriorar, destruir ou inutilizar bens e equipamentos de natureza histórica, artística, científica, cultural ou ambiental da Tuiuti;

- XI. divulgar, ceder ou comercializar, sem a devida autorização, dados relativos a pesquisas da Tuiuti; e
- XII. ameaçar alguém por qualquer meio ou forma, ainda que não haja a efetiva consumação do resultado lesivo;
- XIII. utilizar redes sociais ou qualquer outro meio virtual para atentar contra a imagem da Universidade, ou contra pessoas a ela vinculadas, extrapolando os limites legais da liberdade de expressão.

Art. 30 São infrações disciplinares gravíssimas:

- I. constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a fazer, tolerar que se faça o que as normas institucionais não permitem ou a deixar de fazer o que determinam;
- II. opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;
- III. ofender, por qualquer meio ou instrumento, a integridade física, moral, a dignidade ou agir deliberadamente para prejudicar a saúde de outrem;
- IV. praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a misoginia, a discriminação ou preconceito de raça, sexo, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
- V. portar arma, de qualquer natureza, sem amparo legal;
- VI. portar, distribuir ou fazer uso de substâncias inflamáveis ou explosivas, exceto se devidamente autorizado e supervisionado, para fins acadêmicos e/ou institucionais;
- VII. portar, fornecer, comercializar ou consumir drogas ilícitas nas dependências da Tuiuti;
- VIII. praticar atos definidos em lei como assédio moral ou assédio sexual;
- IX. praticar ato de importunação sexual, em qualquer de suas modalidades;
- X. coletar, divulgar, compartilhar, publicar, armazenar, reproduzir ou utilizar dados pessoais de terceiros sem autorização, fundamento legal ou finalidade legítima, bem como praticar qualquer conduta que possa resultar em constrangimento, discriminação, danos à imagem, à honra, à privacidade ou à segurança dos envolvidos.
- XI. divulgar, compartilhar ou utilizar indevidamente imagens, prontuários de pacientes, procedimentos (invasivos ou não), realizados nas clínicas, nos consultórios, nos laboratórios, na Fazenda Experimental, no Hospital Veterinário e demais dependências da Tuiuti ou em qualquer instituição em que se esteja desenvolvendo atividades sob responsabilidade da Tuiuti;
- XII. organizar ou participar de trote universitário que ofereça riscos à saúde física e/ou psicológica dos participantes ou que desrespeite os princípios éticos estabelecidos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regulamento.
- XIII. praticar, instigar ou envolver-se em brigas ou quaisquer formas de agressão física ou verbal, nas dependências da Tuiuti ou em locais onde se desenvolvam atividades a ela vinculadas; e
- XIV. causar lesão corporal a outrem, mediante o uso de qualquer instrumento ou meio apto a produzi-la.

CAPÍTULO 1

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 31 As infrações poderão ensejar, observado o princípio da proporcionalidade:

- I. advertência oral;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão;
- IV. desligamento da Universidade, para infrações envolvendo discentes; e
- V. rescisão do contrato de trabalho, para infrações envolvendo docentes ou técnico-administrativos.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade observará a gravidade concreta da conduta.

Art. 32 Na cominação das sanções disciplinares, serão levados em consideração os seguintes elementos e critérios:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. circunstâncias em que ocorreu o fato;
- IV. o valor dos bens atingidos, quando for o caso.

§ 1º A reincidência implica o agravamento da sanção.

§ 2º Sem prejuízo da sanção cabível, a danificação de instalações, de equipamentos, o desperdício de material ou qualquer prejuízo causado à Tuiuti implicam seu total ressarcimento.

Art. 33 A sanção aplicada será registrada na pasta do discente ou na ficha funcional do docente ou técnico-administrativo, sendo cancelada após o decurso de dois anos, se o mesmo não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 34 Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, poderá ser remetida cópia dos autos do Processo Disciplinar à autoridade policial competente.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único. Se o vencimento ocorrer em dia não útil ou em dia em que não houver expediente na instituição, o prazo prorrogar-se-á automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 36 A Sindicância e/ou Processo Disciplinar deverão ser revistos quando for constatada:

I. a presença de ilegalidade, dolo ou fraude em sua condução;

II. a superveniência de novas provas.

§ 1º Para cumprimento do previsto no caput, a Tuiuti poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas.

§ 2º A Sindicância ou o Processo Disciplinar reiniciará na instância em que foi proferida a última decisão.

Art. 37 Docentes ou técnico-administrativos envolvidos em Processo Disciplinar ou que estejam cumprindo sanções aplicadas, ficam impedidos de compor Comissões, em quaisquer de suas fases.

Art. 38 A autoridade ofendida, em qualquer caso, é impedida de compor a Comissão.

Art. 39 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CONSU 11/2022 (Código Disciplinar) e demais disposições em contrário.

Curitiba-PR, 26 de agosto de 2026.
Universidade Tuiuti do Paraná

Prof. João Henrique Faryniuk,
Reitor.